



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 991/2005, de 09 de novembro de 2.005

QUE APROVA LOTEAMENTO E DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DAQUELE PARCELAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema-MG, de conformidade com o artigo 34, XV e em observância ao contido no artigo 64, XXII, da Lei Orgânica e dando cumprimento à finalidade da Lei Municipal nº 973/2005, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura e urbanização de loteamento para fins de construção de moradias populares na área acrescida ao perímetro urbano através da Lei Municipal nº 988/2005, de 20.09.2005, no lugar denominado Castro, em nosso Município.

Art. 2º - Para todos os efeitos legais, declara-se constituído o loteamento urbano com 04(quatro) quadras, 07(sete) ruas, 01 (uma) praça, 50 (cinquenta lotes) e área remanescente, na área descrita no artigo 1º, conforme planta anexa e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei, com a denominação de "Conjunto Habitacional Bernardino Ferreira de Andrade".

Art. 3º - As ruas do loteamento alhures mencionado terão, de conformidade com o que consta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

planta anexa e de seu respectivo memorial, as seguintes denominações: Ruas A, B, C, D, E, F, G e Praça H.

Art. 4º - O Município, através de seu órgão executivo, a Prefeitura Municipal de Piracema-MG, na qualidade de proprietário do loteamento, arcará com a implantação da infra-estrutura de urbanização do loteamento, respeitadas as disposições da legislação ambiental.

Parágrafo único – As obras a que se refere o *caput* deste artigo, consistentes na abertura de vias públicas de circulação, escoamento de águas pluviais, obras de eletrificação urbana, serviços de água e esgotamento sanitário serão realizadas no prazo determinado pelo artigo 9º da Lei Federal nº 6.766/1979, pertinente ao assunto.

Art. 5º - As despesas com implantação do loteamento correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de novembro de 2005

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal